



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1239

INSTITUI PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Mirai, o Programa Habitacional de Interesse Social, objetivando a Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, dos imóveis construídos pela Municipalidade, programa este constituído de Casas Populares e respectivos lotes de terreno, tudo destinado às famílias de baixa renda.

§ Único – A concessão mencionada neste artigo será feita mediante contrato específico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, cuja MINUTA passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo programa instituído por esta Lei, as famílias selecionadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e que habitarão as casas construídas em Loteamento Público neste Município para fins residenciais, cujos imóveis possuem no máximo 58,00 metros quadrados de construção, considerados habitações populares.

Art. 3º - Os contratos mencionados no parágrafo único do artigo 1º, deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica estabelecidos que os beneficiários só poderão utilizar os imóveis para fins residenciais, não podendo em hipótese alguma:

I – ceder, transferir, locar ou negociar os imóveis objetos da presente concessão;

II – executar obras voluptuárias sem anuência prévia e por escrito do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá estabelecer através do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel outras condições que julgar necessário.

Art. 6º - Os beneficiários deverão zelar pela manutenção e conservação dos imóveis, bem como, pagamento em dia das tarifas e tributos incidentes sobre os mesmos.

§ 1º - Serão cancelados automaticamente todos os contratos dos imóveis que não estiverem sendo utilizados de conformidade com esta Lei e normas constantes do contrato respectivo, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 2º - O cancelamento do contrato implicará na desocupação do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A nova ocupação do imóvel dar-se-á através de seleção prévia, realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - A única hipótese em que o contrato poderá ser cancelado e o imóvel retomado é a prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º - A garantia dos direitos hereditários somente prevalecerá após exame da situação social dos herdeiros ou sucessores pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, resguardado a função social do Programa.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal procederá a transferência definitiva do imóvel através de Escritura Pública de Doação, ao final do contrato estabelecido no Parágrafo Único do Artigo Primeiro.

Art. 9º - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal manterá atualizado o registro patrimonial dos imóveis objeto da presente concessão.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto estabelecendo normas necessárias para o fiel cumprimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei são as consignadas na Lei 1236, de 04/12/2001.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser revogada ou modificada mediante maioria qualificada de DOIS TERÇOS, em duas votações separadas por um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as sessões.

Art. 132º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 14 de junho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração

CERTIDAO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 04

nas fls. 176 - 177v.

Mirai, 14/06/2002



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

"Contrato de Concessão de direito Real de Uso Gratuito de Imóvel que entre si fazem de um lado o Município de Mirai-MG e de outro lado

Por este instrumento de Contrato de Concessão Real de uso Gratuito de Imóvel Residencial, que entre si celebram, de um lado o Município de Mirai - MG, CGC 17966201/0001-40, com endereço à Praça Raul Soares 126, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Mauro de Lucas, brasileiro, asado, CPF n.º 135.427.376-15, RG n.º M-2.192.613 - SSP/MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de, de ora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado, CPF n.º, RG n.º, profissão, de ora em diante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem, entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Imóvel situado no Loteamento Público, Mirai-MG, Casa n.º, de propriedade do CONCEDENTE, para utilização pela CONCESSIONÁRIA com a finalidade específica de nela residir com sua família.

§ 1º - No caso de falecimento da Concessionária ou dissolução da união conjugal, o contrato será transferido para o cônjuge, companheiro ou quem esteja com a guarda dos filhos menores e residindo no imóvel, após exames de situação social pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O referido imóvel é recebido pela CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura deste contrato em perfeito estado de conservação, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas e estrutura física, composto de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA:

I - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Arcar com as despesas necessárias para manter em perfeito estado de uso;
- III - Executar as obras úteis e necessárias ao imóvel, sempre com autorização da CONCEDENTE;
- IV - Pagar em dia as tarifas, taxas e tributos públicos incidentes sobre o imóvel;
- V - Utilizar o imóvel apenas para os fins estabelecidos na cláusula primeira;
- VI - Permitir que os servidores devidamente designados pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo, procedam as vistorias no imóvel objeto deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA em hipótese alguma poderá:

- I - Ceder, transferir, locar ou negociar o imóvel objeto da presente concessão;
- II - Executar obras voluptuárias, obras de ampliação ou qualquer alteração do projeto original, salvo com o consentimento expresso e escrito da CONCEDENTE.

§ 1º - A concessionária responderá por perdas e danos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As obras ou benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporam-se desde sua realização ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 20 (vinte) anos, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel será rescindido automaticamente pelo descumprimento de qualquer norma aqui estabelecida por parte da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - A rescisão do contrato, por qualquer razão legal, implicará na desocupação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA na desocupação do imóvel, a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, não gerando nenhum direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO

O CONCEDENTE procederá a transferência definitiva do imóvel através de escritura Pública de Doação à CONCESSIONÁRIA ou a seus sucessores, nos termos da cláusula primeira - § 1º - ao final do contrato devidamente cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Em caso de qualquer pendência fundada neste contrato, a parte que for vencida ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários do advogado da parte vencedora.

E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Mirai(MG),

CONCEDENTE:

Município de Mirai
Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

Adriana Aparecida Milani de Lucas
Presidente do CMAS

CONCESSIONÁRIA:

Nome:
CPF n.º



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF n.º

Endereço:

2 - _____

Nome:

CPF n.º

Endereço:

CERTIDAO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 04

às fls. 176 - 177v.

Mirai, 14 / 06 / 2009